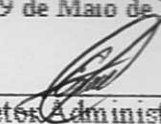


PROJETO DE LEI Nº 4.188

DE 19 de Maio de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: ABRE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 26 de Maio de 2015

1ª Discussão em 26 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 03 de Junho de 2015

Com Ofício nº 120/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3892

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 03/06/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.188

Ementa: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam abertas 02 (duas) vagas para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, Padrão D, do Grupo Ocupacional Administrativo, do quadro de pessoal na Administração Pública, com vencimento e jornada de trabalho previsto na Legislação Municipal.

Artigo 2º - Os cargos criados através desta Lei, ficam fazendo parte integrante da Lei 1728/94, Plano de Cargos e Salários.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Maio de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:
Solicitamos abertura duas (02) vagas para cargo Auxiliar Administrativo – Padrão D, do Grupo Ocupacional Administrativo do Município, as contratações se fazem necessárias para atender à demanda de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, sendo uma vaga para a Secretaria da Escola Municipal do Campo Clotário Santos na Localidade de Guarauninha e outra para a Escola Municipal Jesuíno Marcondes,

Dessa forma justificamos o pedido de contratação e contamos com a vossa compreensão, certos de que os objetivos dessa casa legislativa, são também de aperfeiçoamento e desenvolvimento satisfatório dos trabalhos da Administração do Município de Palmeira.

Considerando o exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos Nobres Vereadores que compõe essa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Maio de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 27/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.188 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal (02 vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, Padrão D, Grupo Ocupacional Administrativo).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 55 e inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, ressalta-se que o presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do próprio Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento das referidas vagas, bem como a observância do limite e orçamento disponível. Ainda, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade,

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

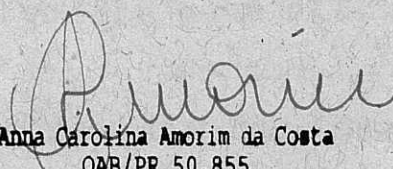
viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de maio de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 038/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

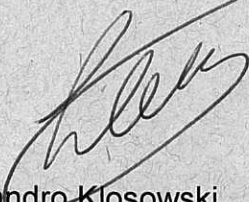
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.188 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de vagas de auxiliar administrativo no executivo, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias constantes no orçamento do município.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 26 de maio de 2015.


Alexandro Klosowski
Contador



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000005
PROTOCOLO Nº 231/15

DE 25 / 05 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.188

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.188 que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e em conformidade com o procedimento preceituado pela Lei Orgânica do Município, cumpre as disposições legais pertinentes, não tem indícios de inconstitucionalidade, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.188, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

60000006
PROTOCOLO Nº 236/15

DE 25 A 26/05/2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.188

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.188 que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista estas contratações se fazem necessárias para atender a demanda de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, sendo uma vaga para a Secretaria da Escola Municipal Clotário Santos na localidade de Guarauninha e outra para a Escola Municipal Jesuíno Marcondes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.188, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.188

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.188

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE MAIO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kuhn

1º Secretário Chay Borchi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.188

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kuhn

1º Secretário Chay Borchi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 3.898
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 03/06/2015
Gabinete do Prefeito



Prefeito